Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.504/2003

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS TREINADOS EM PRIMEIROS SOCORROS NOS EVENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os eventos públicos, realizados sob a responsabilidade do Município, contarão, obrigatoriamente, com a presença de profissionais treinados em primeiros socorros, que ficarão disponíveis durante o evento.

§ 1º – O Poder Executivo ficará responsável por verificar a necessidade da presença dos profissionais referidos no "caput" deste artigo, em razão do número previsto de pessoas, no local e do tipo de evento a ser realizado.

§ 2º – O número de profissionais necessários para cada evento e suas atribuições serão definidos em regulamento.

Art. 2º – Os profissionais mencionados no artigo 1º poderão ser os funcionários já lotados na Secretaria de Saúde e a Guarda Municipal, desde que os mesmos já sejam treinados em primeiros socorros.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da arrecadação do próprio evento referente alvarás de concessões de barraquinhas ou de exposições nos eventos.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Secretário da Câmara-

/AT.T/